

PORTARIA DE CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM Nº 516 DE 13 DE MAIO 2025

Classificar quanto à Segurança da Barragem I, existente no córrego sem denominação, UPG A – 9 – Alto Xingú, Bacia Hidrográfica Amazônica, município de Canarana, empreendedor Guilherme Augusto Frering.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **Lilian Ferreira dos Santos**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 966, de 02 de agosto de 2024, e

Considerando o disposto no art. 7º, da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens;

Considerando a Resolução CNRH nº 143, de 10 de julho de 2012 e a Resolução ANA nº 132, de 22 de fevereiro de 2016, que estabelecem critérios gerais de classificação de barragens por categoria de risco, dano potencial associado e pelo volume do reservatório;

Considerando a Instrução Normativa nº 08, de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os procedimentos referentes à Classificação quanto à Segurança de Barragens para usos de múltiplos, exceto para geração de energia, em corpos hídricos de dominialidade do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Considerando o Parecer Técnico Nº 00200/2025/GSB/SEMA, de 9 de maio de 2025, do processo SIGADOC 2024/27643.

RESOLVE:

Art. 1º Classificar a Barragem localizada na Fazenda Caranda no município de Canarana ao Dano Potencial Associado e ao volume, conforme discriminado abaixo:

- I. Código SNISB: 34793
- II. Dano Potencial Associado: Baixo
- III. Categoria de Risco: Médio
- IV. Classificação quanto ao volume: Pequeno;
- V. Empreendedor: Guilherme Augusto Frering – CPF: 690.885.277-68
- VI. Município/UF: Canarana /MT;
- VII. Coordenadas Geográficas: 13°28'19,034"S, 52°42'37,665"W
- VIII. Altura (m): 5,10
- IX. Volume (hm³): 1,03
- X. Curso d'água barrado: existente no Córrego sem denominação, UPG A – 9 – Alto Xingú, Bacia Hidrográfica Amazônica.

Art. 2º A SEMA, a seu critério ou por solicitação do empreendedor, poderá rever a classificação da barragem, com a devida justificativa.

Art. 3º A barragem objeto deste ato, por apresentar Dano Potencial Associado Baixo, altura do maciço menor que quinze metros e capacidade total do reservatório menor que três hectômetros cúbicos, não está submetida à Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, atualizada pela Lei 14.066 de 30 de setembro de 2020.

Art. 4º O empreendedor deverá atender as condicionantes constantes no item 5.1 do Parecer Técnico Nº 00200/2025/GSB/SEMA

Art. 5º O empreendedor é o responsável pela segurança da barragem, esteja ela submetida ou não à referida Lei, devendo zelar pela sua manutenção e operação, de maneira a reduzir a possibilidade de acidente e suas consequências.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 00200/2025/GSB/SEMA

Cuiabá/MT, 09 de maio de 2025

Assunto: Classificação de barragem de terra existente – SNISB nº 34793 (Processo nº SEMA-PRO-202427643 Guilherme Augusto Frering).

1. INTRODUÇÃO

De acordo com a Política Nacional de Segurança de Barragens, Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, em seu artigo 5º inciso I, a fiscalização de segurança de barragens compete à entidade que outorga o direito de uso dos recursos hídricos, observado o domínio do corpo hídrico, quando o objeto for de acumulação de água, exceto para fins de aproveitamento hidrelétrico. A fiscalização deve basear-se em análise documental, em vistorias técnicas, em indicadores de segurança de barragem e em outros procedimentos definidos pelo órgão fiscalizador.

No estado de Mato Grosso, os critérios técnicos a serem aplicados e os procedimentos administrativos estão estabelecidos na Resolução CNRH nº 143/2012, Resolução ANA nº 132/2016, Resolução nº 163/2023 do CEHIDRO e Instrução Normativa nº08, de 18 de dezembro de 2023.

Este parecer apresenta os resultados da análise do pedido de classificação quanto à segurança de barragem existente de terra de acumulação de água para usos múltiplos, exceto para geração de energia elétrica, com ou sem captação de água. Em consulta às imagens de satélite do banco de dados de imagens da SEMA, observa-se que o empreendimento se encontra em operação. Este documento encontra embasamento na análise dos documentos disponibilizados nos autos, contendo em referência à análise documental:

- Requerimento Padrão em nome de Guilherme Augusto Frering (CPF nº 690.885.277-68), assinado pelo procurador Flávio Siqueira D´Avila (Pág. 3-4);
- Formulário 28 e anexos assinado pelo procurador Flávio Siqueira D´Ávila (Pág. 5-11);
- Cópia do comprovante de pagamento em referência à taxa de análise (Pág. 12-13;285-286);
- Cópia da publicação do pedido no Diário Oficial do Estado de Mato (D.O.E) (Pág. 14);
- Cópia do Recibo de inscrição no CAR-MT nº MT8303/2017, em nome de Guilherme Augusto Frering, área total da propriedade de 2.695,2659 (Pág. 15-16); Cópia da matrícula nº 20.303, Fazenda Carandá (Pág. 21-24);

Classif. documental: 255.11



Assinado com senha por VANUSA DE SOUZA PACHECO HOKI - 09/05/2025 às 15:46:36 e FERNANDO DE ALMEIDA PIRES - 12/05/2025 às 14:43:07.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 26826771-4154 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=26826771-4154>



SEMAPAR202500200A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

- ART nº 1220240109446 do Eng. Civil André Luiz Machado (CREA-MT nº 32467), atinente as atividades técnicas de estudo, levantamento, inspeção, levantamento planialtimétrico e projetos da barragem, "dimensionamento hidrológico e estudo de ruptura hipotética da Fazenda Carandá" (Pág. 17-18);
- Cópia da documentação de Guilherme Augusto Frering: CNH, comprovante de endereço (Pág. 25-26);
- Cópia da procuração que institui como procurador Flávio Siqueira D'Avila (Pág. 27-29);
- Cópia do comprovante de inscrição e de situação cadastral do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), registro a junta comercial, Terceira Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social da Sociedade Limitada de ALM Empreendimentos Ltda. (Pág. 30-39);
- Cópia da documentação do responsável técnico André Luiz Machado: Cadastro junto a SEMA-MT, comprovante de endereço, RG, CPF e registro junto ao CREA-MT (Pág. 40-45);
- Relatório Técnico de Inspeção de barramento construído – Fazenda Caranda – Guilherme Augusto Frering, contendo: mapa de acesso ao empreendimento, mapa da localização da barragem, mapa da área do imóvel, Ficha de inspeção da barragem, estudos hidrológicos e de segurança hidráulica, mapa da área da bacia hidrográfica, relatório do ensaio de granulometria – peneiramento, estudo de estabilidade, cronograma de manutenção e cronograma de obra do vertedor e dissipador e relatório fotográfico (Pág. 46-218);
- Mancha de inundação – Fazenda Caranda – Guilherme Augusto Frering (Pág. 219-249);
- Mapas: localização do empreendimento, área do imóvel, bacia hidrográfica e Sub-bacia hidrográfica (Pág. 275-281);
- Termo de anexo não paginável "Um arquivo ZIP nomeado "Mancha"(Pág. 282).

Na complementação, juntada via e-mail (Pág. 294-381): respostas ao ofício de pendências nº SEMA-OFI-2025-01094, memorial descritivo e de cálculo das estruturas extravasoras, dissipador de energia; Cópia da CNH de Guilherme Augusto Frering, Cópia da Portaria nº 242 de 19 de março de 2019 de Outorga em nome de Caranda Imobiliária Ltda. a qual vigorará até 14 de março de 2029; Anexo I – Requerimento para cadastro no Sistema Nacional de Informações Sobre Segurança de Barragens (SNISB)/ANA; - Projetos do barramento, assinados - "AS BUILTS"- Barramento 01 – Folhas: 1/26 a 26/26 (Pág. 250-274).



SEMAPAR202500200A



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

2. INFORMAÇÕES DO PEDIDO:

Tabela 1. Informações do empreendedor e empreendimento

Empreendedor:	Guilherme Augusto Frering
CPF/CNPJ:	690.885.277-68
Localização do empreendimento:	Estrada vicinal, s/n, zona rural, Fazenda Caranda, CEP 78640-000
Nº CAR:	MT8303/2017
Município/UF:	Canarana/MT
Finalidade do barramento:	Irrigação
Idade da barragem:	Entre 5 e 10 anos
Situação do empreendimento:	Em operação
Nome do Curso d'água barrado:	Sem denominação
Propriedades Limites da barragem:	APP, via local
Sub-bacia /Bacia:	A-9 Alto Xingú/Bacia Hidrográfica Amazônica
Precipitação média anual (mm)*:	1.614

*Fonte: SIMLAM,2025.

3. INFORMAÇÕES DO BARRAMENTO:

Tabela 2. Informações gerais indicadas pelo Empreendedor e autor do projeto do barramento

Nome da barragem	Fazenda Caranda – Barramento 01
Coordenadas do eixo da barragem (Sirgas 2000):	13° 28' 19.034"S e 52°42'37.665"W
Área da bacia de contribuição (km²)**:	55,16
Altura máxima projetada (m):	5,10
Cota do coroamento (m):	316,30
Comprimento do coroamento (m):	381,29
Largura média do coroamento (m):	7,00
Largura da base do talvegue (m):	41,12
Tipo de material:	Terra
Tipo estrutural da barragem:	Homogênea
Inclinação dos taludes jusante/montante:	1V:2,82H/1V:3,97H
RESERVATÓRIO	
Cota/Nível normal de operação (m):	314,43/3,23
Cota/Nível <i>maximum Maximorum</i> (NMM) (m):	315,68/4,48





Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Área inundada (NNO) (m²) / (ha):	177.970,02/17,79
Volume armazenado (NNO) (m³) / (hm³):	995.617,32/0,99
Área inundada (NMM) (m²) / (ha):	186.635,88/18,66
Capacidade total do reservatório (NMM) (m³) / (hm³):	1.032.944,50/1,03
Borda livre (m)	1,87
Borda livre mínima (m)	0,62
Localização do órgão extravasor auxiliar:	Próximo a ombreira esquerda (13°28'16.227"S e 52°42'37.665"W).
Sistema do órgão extravasor auxiliar (Tipo, forma e material empregado):	Monge, diâmetro de 1,20m, comprimento de 40,64m, declividade de 1,0%, coeficiente de rugosidade de 0,013, velocidade de saída de 3,92 m/s (Pág. 301-313; 349-350; 371)
Cota da soleira do órgão extravasor auxiliar (m):	313,34
Vazão do extravasor principal (m³/s)/TR (anos):	2,98/500
Localização do órgão extravasor auxiliar:	Próximo a ombreira direita (13° 28' 24.922"S e 52° 42' 38.352"W)
Sistema do órgão extravasor auxiliar (Tipo, forma e material empregado):	Dois tubos de concreto, diâmetro de 0,80m, comprimento de 30,12m, declividade de 1,8%, coeficiente de rugosidade de 0,013, velocidade de saída de 3,83m/s (Pág. 97-103)
Cota da soleira do órgão extravasor auxiliar (m):	314,74
Vazão do extravasor principal (m³/s)/TR (anos):	1,27/500
Vazão máxima de projeto (m³/s) / TR (anos):	44,32/500





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

OBRAS DE ADEQUAÇÃO PREVISTAS - De acordo com o responsável técnico serão realizadas as seguintes obras:

1. Alçamento (Pág. 373): conforme projeto, "É necessário realizar o alinhamento adequado, removendo uma parte do solo, e utilizando ela pra fazer o alçamento alinhando assim a crista do barramento".

2. Vertedor (Pág. 306-313;345;373-378): "O novo vertedor será do tipo trapezoidal soleira livre, realizado em concreto, A base do vertedor tem uma largura de 18,00 metros, com soleira estabelecida na cota 315,23 metros, para atender a vazão máxima proveniente de um tempo de retorno de 500 anos, foi estabelecido uma lâmina de água de 0,45 cm acima da soleira do vertedor, com uma folga em 0,5 cm até a crista do barramento na cota existente média 316,18 metros. O vertedor será realizado em concreto com isso foi estabelecido um coeficiente de runoff de 0,013 para canais em concreto em bons estados, e foi proposto uma inclinação de aproximadamente 1,0%. O comprimento do vertedor foi estabelecido com as condições topográficas do local de implantação, estabelecido em aproximadamente 7,0 metros. [...]", vazão de 40,46 m³/s, velocidade de saída de 3,99m/s, localização: 13° 28' 18.561"S e 52° 42' 37.746"W).

3. Dissipador de energia (Pág. 314-329): "[...] a escada dissipadora de energia será executada em concreto com uma largura de 30,00m, 6 degraus, altura da parede lateral de 0,565metro com altura dos degraus de 0,40 m com um patamar de 2,80 m de comprimento, resultando uma velocidade de 4,76 m/s. Ao final da escada será executado enrocamento até o curso natural para evitar-se a erosão".

CRONOGRAMA DE OBRAS: "CRONOGRAMA DE OBRA – VERTEDOR – DISSIPADOR " (Pág. 166): Atividades previstas para início em 13/07/2026 e finalização/operação em 21/09/2026.

CONDIÇÕES FÍSICAS (Pág. 128-134): De acordo com informações do responsável técnico, para a verificação de estabilidade do maciço realizou o ensaio de caracterização física de solos – granulometria (Figura 43: Resultado ensaio granulométrico.), plasticidade (Figura 44: Resultado ensaio LL_P.). Os resultados da simulação de estabilidade do barramento, por meio do programa Slide 5.0: "O talude de montante apresenta fator de segurança contrarruptura de 6,053 conforme Figura 45" e O talude de jusante apresenta fator de segurança contrarruptura de 3,702 conforme Figura 46".





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

MANCHA DE INUNDAÇÃO (Pág. 219-249): O responsável técnico informou que para o estudo da propagação da ruptura da barragem utilizou a modelagem hidrodinâmica unidimensional do “software” HEC-RAS 6.2, cenário de ruptura por galgamento. Os dados foram: volume total da barragem de 1.032.944,50 m³, área da mancha de inundação de 41,02ha, altura da barragem de 5,10m, largura da brecha de 35,48m, tempo de formação de 1,11h. “[...] Foi realizada a simulação de rompimento para a condição mais desfavorável, que é por galgamento (overtopping), para a condição da cheia máxima com período de retorno de 500 anos, sendo o pico da cheia de 44,32 m³/s tanto nos instantes iniciais, como nos finais do hidrograma da cheia máxima”, ao final concluiu que, “[...] verificou-se que não há indício de edificações afetadas, apenas uma estrada de uso vicinal”.

PLANO DE MONITORAMENTO E MANUTENÇÃO (Pág. 139-166): Conforme descrito no Plano de manutenção, bem como descrito nas atividades do Cronograma de manutenção com atividades prevista para início em 01/06/2026 e finalização em 31/08/2026.

ESTRUTURA DE MANUTENÇÃO DA VAZÃO MÍNIMA REMANESCENTE (m³/s) (Pág. 329): Será pelo monge, com vazão de 0,224m³/s. Ressalta-se que a estrutura de vazão mínima remanescente será analisada pela GOUT/SEMA.

****Calculada pelo autor do projeto e indicada nos autos.**

4.CLASSIFICAÇÃO

4.1 Quanto ao Volume

Para a classificação de barragens para acumulação de água, quanto ao volume de seu reservatório, considera-se:

- Pequeno: reservatório com volume inferior a 5 milhões de metros cúbicos;
- Médio: reservatório com volume igual ou superior a 5 milhões de metros cúbicos e igual ou inferior a 75 milhões de metros cúbicos;
- Grande: reservatório com volume superior a 75 milhões de metros cúbicos e inferior ou





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

igual a 200 milhões de metros cúbicos.

- Muito grande: reservatório com volume superior a 200 milhões de metros cúbicos.

Conforme informações apresentadas pelo empreendedor, a Barragem é classificada, quanto ao Volume, como PEQUENO.

4.2 Quanto ao Dano Potencial Associado

Conforme Art. 5ª da Resolução CEHIDRO nº143, de 10 de julho de 2012 e Resolução ANA nº 132, de 22 de fevereiro de 2016, os critérios gerais a serem utilizados para classificação quanto ao dano potencial associado na área afetada, em caso de rompimento da barragem, são:

- 1.Existência de população à jusante com potencial de perda de vidas humanas;
- 2.Existência de unidades habitacionais ou equipamentos urbanos ou comunitários;
- 3.Existência de infraestrutura ou serviços;
- 4.Existência de equipamentos de serviços públicos essenciais;
- 5.Existência de áreas protegidas definidas em legislação;
- 6.Volume.

Considerando as informações acostadas no processo, análise de imagens de satélite, entre outros, o estudo hipotético de ruptura do barramento – Mancha de inundação – Fazenda Caranda – Guilherme Augusto Frering (Pág. 219-249), no qual o responsável técnico concluiu que, “Conforme a simulação hipotética do rompimento da barragem, verificou-se que não há indício de edificações afetadas, apenas uma estrada de uso vicinal [...]”. Assim, a apresentação das informações sobre os possíveis riscos associados à barragem, é detalhada a memória de cálculo do DPA (Dano Potencial Associado), que está descrita no Quadro 1.

Quadro 1. Memória de cálculo quanto ao DPA*.

DANO POTENCIAL ASSOCIADO - DPA		
Volume Total do Reservatório (a)	PEQUENO (< = 5 milhões m³) (1)	1
Potencial de perdas de vidas humanas (b)	POUCO FREQUENTE(Não existem pessoas ocupando permanentemente a área afetada a jusante da barragem, mas existe estrada vicinal de uso local) (4)	4





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Impacto ambiental (c)	POUCO SIGNIFICATIVO (Quando a área afetada da barragem não representa área de interesse ambiental, áreas protegidas em legislação específica ou encontra-se totalmente descaracterizada de suas condições naturais) (1)	1
Impacto socioeconômico (d)	BAIXO (Quando existem de 1 a 5 instalações residenciais e comerciais, agrícolas, industriais ou infraestrutura na área afetada da barragem) (1)	1
DPA = Somatória (a até d)		7

*Classificação do DPA (Dano Potencial Associado) conforme as Faixas de Classificação estabelecidas com base na Resolução nº132/2016.

4.3 Quanto à Categoria de Risco

Segundo o Art. 4º da Resolução CNRH Nº 143, de 10 de julho de 2012, quanto à categoria de risco, as barragens serão classificadas pelo órgão fiscalizador de acordo com aspectos da própria barragem que possam influenciar na possibilidade de ocorrência de acidente, levando-se em conta critérios gerais.

Abaixo se encontra a matriz de classificação do barramento quanto à categoria de risco.

Quadro 2. Memória de cálculo quanto à Categoria de Risco

CT - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS		
Altura (a)	<= 15 m. (0)	0
Comprimento (b)	Comprimento > 200 m (3)	3
Tipo de barragem quanto ao material de construção (c)	Terra homogênea / enrocamento / terra enrocamento. (3)	3
Tipo de fundação (d)	Solo residual / aluvião. (5)	5
Idade da barragem (e)	Entre 5 e 10 anos (3)	3
Vazão de projeto (f)	(X) TR < 500 anos ou Desconhecida / Estudo não confiável (10)	10
CT = Somatória (a até f)		24

EC - ESTADO DE CONSERVAÇÃO





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Confiabilidade das Estruturas Extravasoras(g)	Estruturas civis comprometidas ou dispositivos hidroeletrônicos com problemas identificados, com redução de capacidade de vazão e com medidas corretivas EM IMPLANTAÇÃO / canais ou vertedouro com erosões ou parcialmente obstruídos. (7)	7
Confiabilidade das Estruturas de Adução (h)	Estruturas civis e dispositivos hidroeletrônicos em condições adequadas de manutenção e funcionamento. (0)	0
Percolação (i)	Percolação totalmente controlada pelo sistema de drenagem. (0)	0
Deformações e Recalques (j)	Inexistente (0)	0
Deterioração dos Taludes / Parâmetros (k)	Falhas na proteção dos taludes e paramentos, presença de arbustos de pequena extensão e impacto nulo.(1)	1
Eclusa (l)	Não possui eclusa. (0)	0
CT = Somatória (g até l)		08

PS - PLANO DE SEGURANÇA DE BARRAGEM		
Existência de documentação de projeto (n)	Projeto básico	4
Estrutura organizacional e qualificação técnica dos profissionais da equipe de Segurança de Barragem (o)	Possui técnico responsável pela segurança da barragem. (4)	4
Procedimentos de roteiros de inspeções de segurança e de monitoramento (p)	Possui e aplica apenas procedimentos de inspeção (3)	3
Regra operacional dos dispositivos de descarga de barragem (q)	Não (6)	6
Relatórios de inspeções de segurança com análise e interpretação (r)	Emite os relatórios sem periodicidade (3)	3
PS = Somatória (n até r)		20

4.4 RESUMO DA CLASSIFICAÇÃO

A classificação da barragem está de acordo com as informações inseridas no quadro de resumo da classificação a seguir.

Quadro 3. Resumo da classificação.

NOME DO EMPREENDEDOR:	Guilherme Augusto Frering
------------------------------	---------------------------





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

NOME DA BARRAGEM:		Fazenda Caranda – Barramento 01
1 – CATEGORIA DE RISCO		Pontos
1	Características Técnicas (CT)	24
2	Estado de Conservação (EC)	08
3	Plano de Segurança de Barragens (PS)	20
PONTUAÇÃO TOTAL (CRI) = CT + EC + PS		52
FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO	CATEGORIA DE RISCO	CRI
	ALTO	≥ 60 ou EC = 8*
	MÉDIO	35 a 60
	BAIXO	≤ 35
*Pontuação (8) em qualquer coluna do Estado de Conservação (EC) implica automaticamente CATEGORIA DE RISCO ALTO e necessidade de providências imediatas pelo responsável da Barragem.		
2 – DANO POTENCIAL ASSOCIADO		Pontos
PONTUAÇÃO TOTAL (DPA)		07
FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO	DANO POTENCIAL ASSOCIADO	DPA
	ALTO	≥ 16
	MÉDIO	$10 < DPA < 16$
	BAIXO	≤ 10
RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO:		
CATEGORIA DE RISCO		MÉDIO
DANO POTENCIAL ASSOCIADO		BAIXO

5.PARECER

A solicitação de classificação da barragem está em conformidade com a Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023. Na análise de classificação realizada, verificou-se que a barragem apresenta Dano Potencial Associado (DPA) BAIXO e Categoria de Risco (CRI) como MÉDIO. Essa classificação indica que a barragem não está sujeita à Lei nº 12.334/2010, bem como a sua atualização pela Lei nº 14.066/2020. No entanto, será necessário a elaboração do relatório de inspeção da barragem e da mancha de inundação, de acordo com as condicionantes estabelecidas.

É responsabilidade do empreendedor comunicar ao fiscalizador sobre qualquer alteração na barragem, bem como, fazer a gestão de segurança da barragem e reparação de danos decorrentes de seu rompimento, vazamento ou mau funcionamento independentemente da existência de culpa.

O empreendedor deverá permitir o acesso irrestrito do órgão fiscalizador e dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) ao local da barragem e à sua documentação de segurança.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Considerando o acima exposto, somos pelo deferimento da classificação desta barragem localizada em rio de domínio estadual sendo inserida no cadastro de barragens da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso (SEMA-MT) e no Sistema Nacional de Informação de Segurança de Barragens (SNISB) com o código nº 34793.

Esta classificação é realizada considerando o uso e ocupação do solo atuais e poderá ser alterada caso sejam identificadas modificações em algum dos critérios utilizados para a classificação.

Salienta-se que este parecer ou o ato de classificação não autorizam obras no barramento e que o empreendedor deve obter as licenças antes de quaisquer obras em conformidade com a lei ambiental vigente.

5.1 CONDICIONANTES

As consequências regulatórias da classificação são definidas pela Instrução Normativa nº 08 de 18 de dezembro de 2023 discriminadas no quadro abaixo:

Quadro 4. Consequências regulatórias.

Atividades a serem executadas pelo empreendedor:	Prazo / Periodicidade:
I. Supressão da vegetação, limpeza e proteção de taludes/correção de anomalias.	31/10/2026
II. Apresentar o projeto "As Built" após a conclusão das alterações/modificações de adequação propostas.	31/10/2026
III. Relatório de inspeção da barragem*	05 anos após a publicidade da portaria
IV. Mancha de inundação**	05 anos após a publicidade da portaria

Notas: *Conforme texto do Art. 20 da Instrução Normativa nº 08/2023. ** Conforme texto do Art. 5º §2da Resolução CNRH nº 143/2012.

As atividades destacadas no quadro acima devem estar disponíveis e acessíveis quando da fiscalização. Em resumo fica o empreendedor obrigado a realizar as seguintes ações, **sob pena de aplicação de sanções administrativas cabíveis:**

I. Providenciar a limpeza da área de faixa de inspeção do barramento, sob demarcação e





Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

supervisão de técnico responsável (geralmente caracterizada até 10 metros a jusante do pé do talude de jusante); esta área deve ser vetorizada no cadastro ambiental rural como parte da estrutura da barragem para inclusão da feição a ser elencada no sistema do CAR e deve ser solicitada orientação à respectiva coordenadoria visando assim evitar notificações e outras sanções no momento de análise do plano de regularização ambiental da propriedade rural; Realizar a correção das anomalias e proteção dos taludes.

II. Protocolizar os projetos *As Built*, ART e Relatório fotográfico, após as alterações/modificações propostas: de acordo com cronograma de obras "CRONOGRAMA DE OBRA – VERTEDOR – DISSIPADOR" (Pág. 166): Atividades previstas para início em 13/07/2026 e finalização/operação em 21/09/2026.

III. Considerando a necessidade de reavaliar as condições de segurança da barragem, apresentar relatório de inspeção da barragem, conforme texto do Art. 20 da Instrução Normativa nº 08/2023. Nesse sentido, o empreendedor deve protocolizar, junto à SEMA, uma cópia digital do relatório, bem como da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica.

IV. Para fins de verificação da classificação do barramento quanto ao DPA, apresentar o estudo de ruptura hipotética do barramento, considerando-se o pior cenário e o mais provável, considerando ainda os volumes totais dos barramentos, com informações descritas de critérios, modelos e premissas considerados, "mapa de inundação" com informação de alturas de ondas, velocidades, tempo de chegada nas seções, e com definição clara da ZAS, ZSS, referenciando as construções existentes à jusante e demais informações pertinentes ao estudo. Além da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente a essa atividade técnica, juntamente com as imagens da 'mancha de inundação' nos formatos *kmz* e *shapefile*.

Segue anexo o Ato de Classificação por Dano Potencial Associado, por Categoria de Risco e por Volume da barragem, para assinatura pela Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos e posterior publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Atenciosamente,

VANUSA DE SOUZA PACHECO HOKI
ANALISTA DE MEIO AMBIENTE L 10083/2014
GERENCIA DE SEGURANCA DE BARRAGENS

FERNANDO DE ALMEIDA PIRES
GERENTE
GERENCIA DE SEGURANCA DE BARRAGENS



SEMAPAR202500200A

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT torna pública a *Portaria de Classificação quanto à Segurança da Barragem* abaixo relacionada; o inteiro teor da portaria encontra-se disponível no site: www.sema.mt.gov.br, no link específico de Recursos Hídricos/Segurança de Barragens/Atos de Classificação.

Portaria nº 510 de 15 de maio 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no Córrego Barracão, UPG A - 12 - Arinos, Bacia Hidrográfica Amazônica, no município de Porto dos Gaúchos/MT, coordenadas geográficas 11°38'52,02" S e 56°03'42,53"W, empreendedor Agropecuária Vale do Rio Verde Ltda. - CNPJ:51.226.465/0001-04, quanto ao Dano Potencial Associado Médio, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 516 de 13 de maio 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem I, existente no córrego sem denominação, UPG A - 9 - Alto Xingu, Bacia Hidrográfica Amazônica, no município de Canarana/MT, coordenadas geográficas 13°28'19,034" S e 52°42'37,665"W, empreendedor Guilherme Augusto Frering -CPF: 690.885.277-68, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Lilian Ferreira dos Santos

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT